

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.465, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E ADOTA O PLANO DE AÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE - CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regionais e locais;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que em seu art. 14, parágrafo único, veda expressamente a adoção de medidas restritivas ao adequado funcionamento dos serviços essenciais elencados no art. 17 do referido decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, parágrafos 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as evidências técnicas, científicas e o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos das posições exaradas pelos comitês locais;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do Porto Organizado do Rio Grande;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Aprovar o PLANO DE AÇÃO DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DA REGIÃO SUL, e adotar sua aplicação no Município do Rio Grande, o qual prevê ações para o período de 07 (sete) dias, intensificação de fiscalizações e melhoria de gestão com os pacientes positivados e seus contactantes, através de reforço nas medidas de isolamento domiciliar e laboral, com das seguintes medidas:

I - o presente Decreto estabelece, **a partir do dia 22 de setembro**, quarta-feira **até o dia 28 de setembro**, terça-feira, **proibir todas as atividades entre 02h e 6h da manhã, com exceção:**

a) das atividades essenciais previstas no inciso XIV deste Decreto;

b) dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que deverão fechar as portas às 23h e poderão funcionar com clientes no local até 02h, além de demais restrições conforme inciso IV deste Decreto;

c) do sistema de tele-entrega.

II - no período referido no inciso I, fica permitida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, permanecendo a restrição de aglomeração.

III - no período referido no inciso I, fica permitida a prática de esportes coletivos e eventos em espaços privados e fica autorizada a presença de público em eventos esportivos nos estádios e ginásios de esporte no Município do Rio Grande ficando sujeita aos seguintes protocolos sanitários a serem seguidos obrigatoriamente pelos Clubes:

a) Teto de participação de público limitado à ocupação de 40% das cadeiras ou similares por setor; até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio, ginásio ou similar.

b) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos sanitários para público e colaboradores;

c) Abertura antecipada dos portões, a fim de evitar aglomeração;

d) Ordenamento na saída por setor, para evitar aglomeração na dispersão;

e) Distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas, vedado aglomeração;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

f) Presença de monitores para a fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 a cada 150 pessoas;

g) Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;

h) Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º – Eventos com público de até 400 pessoas, não é necessário autorização do Município.

§ 2º - Eventos com público a partir de 401 a 2.500 pessoas, é necessário autorização do Município. Acima de 2.500 pessoas não está autorizado.

§ 3º - A realização do evento estará sujeita a fiscalização da Vigilância Sanitária do Município e demais órgãos de fiscalização.

IV- Nos Eventos autorizados no presente decreto, os organizadores deverão solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19.

a- A comprovação da condição vacinal será realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação.

b- Para os fins do disposto no “*caput*” deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina.

V - durante o período referido no inciso I, os restaurantes, bares, lanchonetes, clubes sociais, esportivo e similares – eventos infantis, sociais e de entretenimento poderão funcionar com atendimento ao público, com as seguintes restrições:

a) deverão fechar as portas às 23h;

b) poderão funcionar com permanência de clientes no interior do local até 02h;

c) com ocupação máxima de 350 pessoas, respeitando os 40% de ocupação total em conformidade com o Protocolo Estadual;

d) priorizar e otimizar atendimentos por tele-entrega, pegue-leve e drive-thru;

e) fica autorizada a apresentação de música ao vivo, sem limitação de número de artistas, desde que respeitado o distanciamento de 2 metros entre cada um deles;

f) fica vedada pista de dança;

g) fica vedada a permanência em pé dentro do estabelecimento;

VI - mini mercados, supermercados, macro atacados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos do tipo poderão manter atendimento ao público, com lotações reduzidas e horário de funcionamento limitado até 24h;

VII - no comércio em geral e demais atividades em que se faz necessário o atendimento de consumidores, o mesmo ficará limitado ao número de uma pessoa por família, devendo-se observar, ainda, a restrição de um cliente por atendente;

VIII - nas atividades referidas nos incisos V e VI, a ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente deverá ser de:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

a) **ambiente aberto:** 1 pessoa a cada 8m²;

b) **ambiente fechado:** 1 pessoa a cada 12m²;

IX - fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, autorizada operação com 50% do Público, mantendo 2 metros de distanciamento entre uma cadeira e outra, com funcionamento limitado até as 23h;

X – Durante a vigência deste Decreto, fica autorizado o transporte coletivo urbano e rural trafegar com até 90% da capacidade total dos veículos, observando-se o uso contínuo e correto de máscaras, bem como a ventilação adequada;

XI – No transporte intermunicipal fica autorizado até 100% da ocupação dos assentos;

XII – a Administração Municipal continuará orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem a busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garanta e respeite o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

XIII - os estabelecimentos privados com 15 ou mais pessoas vinculadas ao local e que apresentar caso suspeito e/ou com sintomas de síndrome gripal, fica obrigado a notificação compulsória à Vigilância em Saúde e encaminhar o caso para testagem, custeando a mesma, bem como, no prazo de 24 horas, encaminhar o resultado da testagem para a Vigilância em Saúde, além de monitorar isolamento do caso suspeito e familiares.

XIV - os estabelecimentos privados com menos de 15 pessoas vinculadas ao local e que apresentar caso suspeito e/ou com sintomas de síndrome gripal, fica obrigado a notificação compulsória à Vigilância em Saúde e encaminhar o caso para a rede pública de saúde para a realização do teste;

XV - no âmbito de manutenção de vacinas, o Município promoverá controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa (se for o caso) para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose;

XVI – O Município aumentará as ações de fiscalização das aglomerações, lotação de estabelecimentos, e do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral;

XVII - entre os dias 22 de setembro e 28 de setembro, no período de horário **entre 02h e 6h, somente será permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos essenciais:**

- Farmácias e drogarias;
- Clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência
 - Distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e take away
 - Postos de combustíveis
 - Hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde, unidade de pronto atendimento
 - Forças de segurança e forças armadas
 - Meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção e funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais

- Indústria de equipamentos médicos
- Atividade de segurança patrimonial privada
- Manutenção de servidores, banco de dados e data centers
- Hotelaria e atividades congêneres
- Atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e unidade de pronto atendimento, limitada a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde
- Manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas no Decreto
- Indústria da alimentação, cujo funcionamento ocorra 24 horas por dia
- Indústria conserveira e atividades em câmaras frias
- Serviço de inspeção nos frigoríficos
- Comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega
- Comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente por tele-entrega
- Atividades relacionadas à pesquisa acerca do Coronavírus
- Transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo)
- Serviços portuários limitados a carga e descarga
- Serviços funerários e cemitérios
- Correios
- Borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas em regime de urgência - mantendo-se de portas fechadas quando não estiverem realizando o atendimento
- Distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica
- Serviços públicos que funcionam na Estratégia de Restrição
- Serviços públicos essenciais como: coleta de lixo e a limpeza urbana; Secretarias de Saúde e de Assistência Social; Guarda Municipal; fiscalização de trânsito.
- Embarques e desembarques em Rodoviárias Municipais
- Os sistemas auto atendimento bancário 24 horas

XVIII – Os estabelecimentos privados deverão apresentar à Vigilância Sanitária, declaração conforme Anexo I, desse Decreto, devidamente preenchido e assinado, assumindo compromisso no combate a Pandemia e nas medidas de prevenção a serem adotadas no âmbito de suas responsabilidades, com visto e ciência do CDL (no caso de associado);

XIX – A Administração Municipal empreenderá políticas públicas para o aumento da testagem, redução do tempo de resposta da testagem, monitoramento dos casos confirmados e rastreamento dos contactantes dos casos confirmados.

Art. 3º Aprova e adota o Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do Porto Organizado do Rio Grande, competindo à Superintendência do Porto Organizado do Rio Grande desenvolver ações para o combate do Coronavírus e medidas de controle a fim de impedir a disseminação.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA ESTABELECIMENTO COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de ***autorizar o funcionamento de estabelecimento com atendimento público, seja presencial ou Teleatendimento, bem como por tele-entrega, takeaway, entre outras formas de atendimento pessoal***, previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no ***decreto municipal nº 18.465/2021*** com seu anexo, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do Decreto Municipal sujeitará o infrator a autuação nas disposições do artigo 268 do Código Penal, e consequente resposta a processo administrativo. Ainda, se no ato de flagrante infração sanitária, o infrator não acatar determinação da fiscalização, por espontânea vontade, sem procurar imediatamente minorar o risco à saúde pública culminará em interdição cautelar do estabelecimento.

O processo poderá ser encaminhado como Notícia de Fato ao exame do MP, para fins de medidas de sua competência que achar cabíveis.

Nome do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica)

CNPJ: _____ Endereço _____

Responsável (is)/proprietário (a)s /dirigente (s)

Nome _____ CPF _____ Endereço _____

Celular _____

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de funcionamento do estabelecimento com atendimento ao público.

Declaramos estar ciente de que a prestação de **declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268**, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas, serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para o atendimento ao público, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os gestores e funcionários do estabelecimento, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

- a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.
- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.
- c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.
- d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.
- f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.
- h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Assinatura
CPF

Assinatura
CPF

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Visto em ____/____/____

ENTIDADE REPRESENTATIVA

Visto em ____/____/____

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SMS

RELAÇÃO DE COLABORADORES

Nome Completo colaborador	CPF	TELEFONE

RELAÇÃO DE COLABORADORES

Nome Completo colaborador	CPF	TELEFONE



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!